



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer /2015

Assunto: Contratação de Empresa para Realização de Fotografia para eventos no Município de São Miguel do Guamá.

Vem, à esta Procuradoria Geral do Município, solicitação de parecer conclusivo, para que se verifique a regularidade na contratação direta da empresa JOSE NOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS 52664929291 para prestar serviço de publicação oficial.

É de conhecimento comum que, em regra, a contratação de qualquer obra ou serviço pela administração pública pressupõe a prévia avaliação da oferta que melhor atende ao interesse público. Desse modo, o ordenamento jurídico brasileiro elegeu a licitação como modelo ideal, tornando o certame público imprescindível, salvo em casos excepcionais.

Ocorre que, em algumas situações, por força de circunstâncias extraordinárias, o procedimento licitatório se torna desnecessário ou até mesmo contrário ao interesse público. Nestas hipóteses, poderá o administrador lançar mão dos institutos da dispensa ou inexigibilidade da licitação.

Pois bem. No caso em apreço, como citado ao norte, a administração deseja adquirir. E, como a aquisição em questão é de pequeno vulto, cumpre verificar as disposições contidas no artigo 24 da Lei 8666/93, em seu inciso II, define que:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Analisando a proposta da potencial contratado, percebe-se que esta requer como contraprestação pelos seus serviços o valor de R\$ 7.700,00, o que a posiciona abaixo do limite legal previsto no supracitado dispositivo legal. Desse modo, por se tratar de uma aquisição única, que não se caracteriza como “parcela” de um todo maior (o que geraria o fracionamento de despesa, vedado pela nossa legislação), não há qualquer óbice para que se efetive a contratação direta da mencionada empresa. Portanto, conclui-se pela legalidade da contratação da profissional JOSE NOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS 52664929291, em razão da licitação ser dispensável para o caso posto.

É o parecer, S.M.J

São Miguel do Guamá (PA), 28 de Outubro de 2015.

Rafael Deirane de Oliveira
Assessor Jurídico – OAB/PA 20.573